



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1521, de 2025, da Senadora Tereza Cristina, que Denomina “Rodovia Presidente José Fragelli” o trecho da rodovia BR-419, entre os Municípios de Aquidauana e Rio Verde de Mato Grosso, no Estado do Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

RELATOR: Senador Plínio Valério

16 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1964513151>

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.521, de 2025, da Senadora Tereza Cristina, que *denomina “Rodovia Presidente José Fragelli” o trecho da rodovia BR-419, entre os Municípios de Aquidauana e Rio Verde de Mato Grosso, no Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.521, de 2025, da Senadora Tereza Cristina, que *denomina “Rodovia Presidente José Fragelli” o trecho da rodovia BR-419 compreendido desde a ponte sobre o Rio Taboco, no Município de Aquidauana, até o entroncamento entre a BR-419 e a MS-228, no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado do Mato Grosso do Sul.*

No art. 1º, a proposição institui a homenagem ao Presidente José Fragelli. No art. 2º, estabelece a vigência imediata da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, a autora destaca a trajetória cívica e o legado deixado por José Manuel Fontanillas Fragelli, um destacado político e pecuarista brasileiro.

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação terminativa deste colegiado.



II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a este colegiado emitir parecer sobre proposições referentes, entre outros assuntos, aos transportes terrestres, como é o caso da proposição em análise.

Em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, inciso XI, da Constituição Federal – CF), às funções do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – ampla e não exclusiva (art. 61, *caput*, CF), assim como o instrumento apropriado para apresentação do conteúdo (lei ordinária).

Além de terem sido atendidos os requisitos constitucionais formais, constata-se o cumprimento dos requisitos constitucionais materiais, haja vista a ausência de vícios de constitucionalidade na proposição. Do mesmo modo, não foram observadas falhas de natureza regimental.

Destaca-se que a atribuição de nomes a infraestruturas do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

No que diz respeito à juridicidade, a proposta está de acordo com os preceitos da referida Lei, especialmente no art. 2º, conforme o qual homenagens como a ora em análise devem ser instituídas por lei especial, que designará “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

A iniciativa também encontra respaldo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que trata da denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. O



homenageado é uma figura de destaque, falecido em 2010, o que cumpre os requisitos das referidas leis.

No que se refere ao mérito da proposição, esta se revela indubitavelmente digna de aprovação.

José Manuel Fontanillas Fragelli, nascido em Corumbá em 31 de dezembro de 1915, destacou-se como uma figura eminente na política brasileira, cuja vida e obra deixaram um legado significativo para a história de Mato Grosso do Sul. Formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela veneranda Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, iniciou sua carreira no serviço público como Promotor de Justiça em Campo Grande, além de ter exercido papel relevante como redator-chefe e diretor do Correio do Estado.

Sua carreira política tomou impulso com a eleição à Assembleia Constituinte de Mato Grosso em 1947, tendo participado de forma incisiva na redação da nova Constituição estadual. Reeleito para a Assembleia, foi chamado a ocupar a Secretaria de Interior, Justiça e Finanças, demonstrando notáveis dotes de liderança e compromisso com a Administração Pública. Como deputado federal a partir de 1954, defendeu com fervor políticas voltadas ao desenvolvimento social e econômico, evidenciando sua firme postura durante o Movimento 11 de Novembro de 1955, que buscava assegurar a posse de Juscelino Kubitschek, o que reafirmou seu comprometimento com a democracia.

Depois de um breve afastamento, retornou à cena política em 1964, pela Ação Democrática de Mato Grosso. Sua ascensão ao Senado em 1980 consolidou sua posição como uma das figuras mais influentes da política regional. Durante seu mandato, exerceu a presidência da Casa entre 1985 e 1987, período em que demonstrou uma liderança exemplar, ao promover a moralização das práticas políticas e estabelecer diálogos construtivos entre as diversas agremiações partidárias. Ademais, em momentos fundamentais da transição democrática, assumiu interinamente a presidência da República, tendo pugnado pela estabilidade política em um período de crise.

A atribuição do nome "Rodovia Presidente José Fragelli" ao trecho da rodovia BR-419 perpetua sua memória e inspira futuras gerações a valorizar o serviço público e o bem comum.



Por tais razões, consideramos justa e merecida a homenagem proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.521, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1964513151>



Relatório de Registro de Presença

25ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. CONFÚCIO MOURA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. EFRAIM FILHO
FERNANDO FARIAS	3. FERNANDO DUEIRE
JAYME CAMPOS	4. ZEQUINHA MARINHO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	5. MARCELO CASTRO
CARLOS VIANA	6. SERGIO MORO
PLÍNIO VALÉRIO	7. JADER BARBALHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. CHICO RODRIGUES
OTTO ALENCAR	2. ANGELO CORONEL
IRAJÁ	3. NELSINHO TRAD
DANIELLA RIBEIRO	4. PEDRO CHAVES
MARGARETH BUZZETTI	5. LUCAS BARRETO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. DRA. EUDÓCIA
MARCOS ROGÉRIO	2. ROGERIO MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
BETO FARO	1. FABIANO CONTARATO
ROGÉRIO CARVALHO	2. RANDOLFE RODRIGUES
WEVERTON	3. VAGO
JORGE KAJURU	4. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. TEREZA CRISTINA
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. LUIS CARLOS HEINZE
MECIAS DE JESUS	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 e 4

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA			1. CONFÚCIO MOURA	X	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		2. EFRAIM FILHO		
FERNANDO FARIAS			3. FERNANDO DUEIRE		
JAYME CAMPOS	X		4. ZEQUINHA MARINHO		
PROFESSORA DORINHA SEABRA			5. MARCELO CASTRO	X	
CARLOS VIANA			6. SERGIO MORO		
PLÍNIO VALÉRIO	X		7. JADER BARBALHO		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES			1. CHICO RODRIGUES		
OTTO ALENCAR			2. ANGELO CORONEL		
IRAJÁ			3. NELSINHO TRAD		
DANIELLA RIBEIRO			4. PEDRO CHAVES		
MARGARETH BUZZETTI	X		5. LUCAS BARRETO		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI	X		1. DRA. EUDÓCIA		
MARCOS ROGÉRIO			2. ROGERIO MARINHO		
WELLINGTON FAGUNDES	X		3. EDUARDO GOMES		
WILDER MORAIS			4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BETO FARO			1. FABIANO CONTARATO	X	
ROGÉRIO CARVALHO			2. RANDOLFE RODRIGUES		
WEVERTON			3. VAGO		
JORGE KAJURU			4. VAGO		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDÃO AMIN	X		1. TEREZA CRISTINA	X	
LAÉRCIO OLIVEIRA	X		2. LUIS CARLOS HEINZE		
MECIAS DE JESUS			3. CLEITINHO		

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcos Rogério
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 16/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1521/2025)

**REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO
TERMINATIVAMENTE O PROJETO.**

16 de setembro de 2025

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1964513151>